



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

Comunicação: 295/2019

PROCESSO N. 206/2019
RECURSO VOLUNTÁRIO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO
RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO
RECORRIDA: 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

DECISÃO

Cuida-se de Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo, interposto pelo CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO, pretendendo alvejar decisão da 3ª Comissão Disciplinar, que, por maioria de votos, decidiu pela aplicação de multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por infração do artigo 206 do CBJD.

A infração guerreada teria ocorrido quando de realização de partida de futebol realizada contra a equipe do FLUMINENSE FUTEBOL CLUBE, série A SUB-17, em 29/6/2019.

O pleito de efeito suspensivo encontra respaldo nos comandos dos artigos 147-A e 147-B, especialmente porque a única penalidade prevista, para esse tipo de infração é a de multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A norma processual é cogente e de ordem pública e, portanto, não se admite, nessa fase, maiores discussões a respeito do restante da matéria de fato e de direito, trazida pelo Recorrente.

Consequentemente, o pedido deve ser acolhido.

ISTO POSTO, com fulcro nas disposições legais antes invocadas, DEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO formulado pelo CR Flamengo.

Publique-se, intime-se e encaminhe-se à douda Procuradoria.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.

José Jayme Santoro
Auditor Relator